



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco-MG, 26 de fevereiro de 2026

Ofício Nº. 018/2026

De: Prefeitura Municipal de São Francisco-MG

Para: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco-MG

Assunto: Responde a Requerimento

Referência: Requerimento nº 04/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 04/2026, o qual solicita documentos técnicos das obras das galerias da rua Silva Jardim e do Bairro Sagrada Família, encaminhamos os documentos anexos, informando que a empresa executora das referidas obras foi formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

A empresa enviou resposta informando que as obras se encontram temporariamente paralisadas em razão do período chuvoso, fator que inviabiliza a execução adequada de determinados serviços. Entretanto, todo o maquinário necessário e a equipe de mão-de-obra da empresa executora permanecem disponíveis, assegurando que, tão logo as condições climáticas permitam, os serviços serão retomados e concluídos.

A empresa reafirmou o seu compromisso em cumprir as obrigações contratuais e a plena regularização das pendências apontadas nos autos de notificação.

Seguem anexas as cópias das Notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios e a respectiva resposta da empresa.

Na certeza de ter prontamente atendido à solicitação requerida, coloco-me à disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

Cézar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios

|
Ao Exmo. Sr.
DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco-MG



PARECER TECNICO DE ENGENHARIA- NOTIFICAÇÃO DE OBRA

C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391/0001-43

DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: CONTRATO 365901/2023 BDMG INFRA

DADOS DA OBRA:

Empresa executora: C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391/0001-43

Contrato nº 184/2024 - Processo Licitatório nº 059/2024 - Concorrência nº 007/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM NA RUA SILVA JARDIM – BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, conforme Projeto básico e especializações técnicas compostos de Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos Técnicos.

Prezados Senhores,

O Setor de Engenharia do município de São Francisco-MG, localizada na Rua Ferreira Leite, nº 223, Centro, São Francisco/Minas Gerais, representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios, na função de fiscalizar a obra de “Drenagem na rua Silva Jardim”, na cidade de São Francisco-MG, apresenta o que se segue.

Em visita técnica realizada no local da obra, pelo Setor Técnico de Engenharia do município de São Francisco-MG, foi encontrada a seguinte situação executivas do projeto, conforme Relatório Fotográfico anexo, sendo:

- Foi verificado que a obra da rua Silva Jardim se encontra paralisada, sem evolução aparente.
- A obra da em questão apresenta valas abertas, manilhas parcialmente aterradas, com entulhos e outros materiais expostos na via.
- Os trechos em obras não estão devidamente sinalizados.
- O atraso na evolução da obra e o estado em que se encontra a rua Silva Jardim tem gerando muitos transtornos para os moradores daquela região.



Um importante aspecto a ser considerado, e de capital preponderância para a Administração Pública é que, considerando a ocorrência do período chuvoso em nossa região, está ocorrendo grande volume de águas pluviais. O local em questão é área de risco passível de alagamento. Os materiais expostos no referido local, além da excessiva lama que tem gerado, seguramente entupirão a galeria existente, causando grandes transtornos para a população daquela região.

O atraso na obra, além da situação acima relacionada de entulhos e valas abertas, tem gerado desconforto e grande insatisfação nos moradores daquela região e de todos os cidadãos que necessitam transitar por aquela rua.

Para evitar as situações acima relacionadas, deve-se haver o planejamento adequado à execução de uma obra tamanha envergadura, realizando o serviço de forma planejada e com acompanhamento da execução diária dos serviços.

Os fatos relatados são graves, descumprem obrigação assumida com o Poder Público e comprometem a qualidade de bem-estar da população municipal.

Dado o exposto, e com base nas afirmações acima e nas fotos apresentadas, solicita-se que, no imediatamente a partir do recebimento desta notificação, a empresa C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

- 1. Providencie a imediata retomada da obra;**
- 2. Apresente um cronograma de execução atualizado. Se for o caso, será analisada a possibilidade de repactuação dos prazos de continuidade;**
- 3. Comprometa-se a atender à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios.**

Ressalta-se o nosso compromisso em garantir a transparência, qualidade, eficiência e segurança no desenvolvimento deste projeto, e esperamos contar com a colaboração da empresa para a mais rápida resolução desta ocorrência.



Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos a resposta dentro do prazo estipulado.

Para que surtam seus amplos e jurídicos efeitos, subscrevemos,

São Francisco, 2 de fevereiro de 2026.


CÉZAR BOTELHO FILHO
Secretário Municipal de
Obras e Gestão de Convênios

João Pedro Paraíso Ribeiro
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG N°: 142216286-9
João Pedro Paraíso Ribeiro
JOÃO PEDRO PARAÍSO RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA-MG N°: 142216286-9

Recab¹
02/02/26
BJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: Execução de Drenagem na Rua Silva Jardim
Bairro Centro no Município De São Francisco – MG



FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6

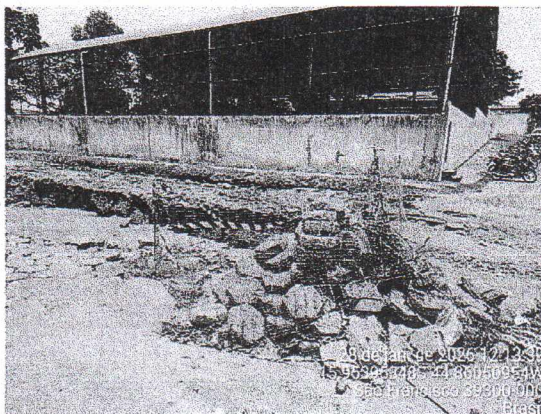


FOTO 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



FOTO 8



FOTO 9



FOTO 10

C&RENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

ROD. MG 202 N°803 – B: VALE VERDE I – BRASÍLIA DE MINAS/ MG

CNPJ: 18.666.391/0001-43 _ TELEFONE: (38) 3495-0813

Brasília de Minas– MG, 23 de fevereiro de 2026.

À Prefeitura Municipal de São Francisco – MG
Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Ref.: Resposta ao Parecer Técnico.
Contrato n°: 184/2024

C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção à Notificação recebida vem, respeitosamente, manifestar-se:

A empresa reconhece e está ciente das patologias apontadas no referido documento, comprometendo-se a realizar as devidas correções técnicas necessárias para a adequada regularização dos serviços executados.

Contudo, para a plena e correta execução das intervenções, faz-se necessário o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, considerando as especificidades técnicas dos serviços a serem realizados. Ressalta-se ainda que, para a efetiva realização das correções, é indispensável um período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de tempo firme, sem ocorrência de chuvas, condição essencial para garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

Destaca-se, ainda, que a eventual tentativa de sanar as referidas patologias durante o período chuvoso poderá acarretar prejuízos à própria via, com risco de torná-la temporariamente intransitável, comprometendo a segurança dos usuários e agravando as condições já existentes. Tal medida, portanto, mostra-se tecnicamente inadequada neste momento.

Cumprir informar, também, que o cronograma da obra sofreu atraso em razão da paralisação necessária para a execução dos serviços de implantação da nova rede de água e esgoto, realizados pela concessionária competente. Tal intervenção, alheia à responsabilidade direta desta empresa, impactou a sequência originalmente prevista das atividades, refletindo no prazo global da obra.

Informamos, ainda, que a obra se encontra temporariamente paralisada em razão do período chuvoso, fator que inviabiliza a execução adequada de determinados serviços. Entretanto, permanecem no canteiro de obras todo o maquinário necessário e a equipe de mão de obra disponível, assegurando que, tão logo as condições climáticas sejam favoráveis, os serviços serão prontamente retomados e concluídos.

Reafirmamos o compromisso desta empresa com a qualidade técnica, o cumprimento das obrigações contratuais e a plena regularização das pendências apontadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EDILSON JUNIO

RODRIGUES:102127

82622

Assinado de forma digital por

EDILSON JUNIO

RODRIGUES:10212782622

Dados: 2026.02.23 16:14:13 -03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391.0001-43

ROD. MG 202 N°803 – B: VALE VERDE I – BRASÍLIA DE MINAS/ MG

CNPJ: 18.666.391/0001-43 _ TELEFONE: (38) 3495-0813



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 184 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado Minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. **Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante designados respectivamente **CONTRATADA** firmam o presente contrato de empreitada, decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº **07/2024** homologada dia **27/06/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, legislação municipal aplicável e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Execução da Obra de Drenagem da Rua Silva Jardim, em São Francisco/MG, **INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, Conforme Contrato de Financiamento nº 365.901/23 **CONFORME PROJETO BÁSICO**, memorial descritivo e demais complementares, a serem realizados por parte da **CONTRATADA** mediante o regime de execução por empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **059/2024**, Concorrência Eletrônica nº **07/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor Global deste contrato é de **R\$ 2.894.714,00 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e quatorze reais)**, correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3.1 - O presente instrumento Contratual terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, até **29 (vinte e nove) de Outubro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, **PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/21**.

3.2 Para efeitos da contagem DO PRAZO DE EXECUÇÃO previsto no item anterior (3.1), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Francisco/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de São Francisco/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Francisco/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Francisco/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Francisco/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.5 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.6 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive, perante a terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.12.26.782.1017.5105 3449051 – Ficha 5123/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Francisco/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Secretária de Obras e Gestão de Convênios Município de São Francisco/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Francisco/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Francisco/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Francisco/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.13. Apresentar, previamente ao início dos serviços, os funcionários que executarão os serviços, podendo a contratante, a qualquer tempo, solicitar as suas substituições que, por qualquer motivo, torne inoportuna suas permanências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.12. Encaminhar a CONTRATADA a requisição de serviços, discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidade.

8.13. Comunicar a contratada qualquer insatisfação quanto aos serviços prestados.

8.14. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 3 (três) dias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 8.15 Permitir a qualquer tempo, o acesso da contratada aos ambientes onde forem necessários os serviços de correções.
- 8.16 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.
- 8.17 Atestar a execução do projeto, respeitando as especificações técnica fornecida pela Administração.
- 8.18 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 8.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de **São Francisco/MG**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

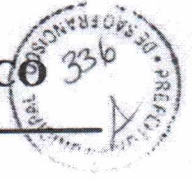
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 017/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, Processo Licitatório nº 059/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **São Francisco/MG**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 01 de Julho de 2024.

CEZAR BOTELHO

Assinado de forma digital por

CEZAR BOTELHO

FILHO:09841827646

FILHO:09841827646

Dados: 2024.07.01 08:50:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Cezar Botelho Filho

SEC. Obras e Gestão de Convênios.

CONTRATANTE

EDILSON JUNIO

Assinado de forma digital por EDILSON

JUNIO RODRIGUES:10212782622

RODRIGUES:10212782622

Dados: 2024.07.01 08:26:21 -03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.666.391/0001-43

Edilson Junior Rodrigues - CPF nº 102.127.826-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edilson Junior Rodrigues

NOME:

CPF: 132.598.696-94

NOME:

CPF: 076.404.126-35



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0184/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo Licitatório n° 059/2024
Concorrência Eletrônica n° 007/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, n° 243, inscrito no CNPJ n° 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto n° 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, n° 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado Minas Gerais, na Rodovia MG 202, n° 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ n° 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob n° 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. **Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG n° MG 17.340.886 SSP/MG e CPF n° 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K n° 87, Bairro Vila Atlântida, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme os artigos 106 e 107, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado de **22 (vinte e dois) de novembro de 2025 até 21 (vinte e um) de abril de 2026**, justifica se o presente aditivo tendo em que devido as dificuldades operacionais enfrentadas até o momento em que passamos e devido a atrasos na entrega de materiais, fez que gerasse atraso na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de novembro de 2025.



CEZAR BOTELHO Assinado de forma digital por
CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646 FILHO:09841827646
Dados: 2025.12.03 10:32:45 -03'00'


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
CÉZAR BOTELHO FILHO
CONTRATANTE

EDILSON JUNIO Assinado de forma digital por
EDILSON JUNIO
RODRIGUES:102127826 RODRIGUES:10212782622
22 Dados: 2025.11.13 10:13:32 -03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n° 18.666.391/0001-43
Edilson Junior Rodrigues - CPF: 102.127.826-22
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:  Documentos assinado digitalmente
CPF: **ALAIR JOSE MENDES**
Data: 03/12/2025 10:45:28-0300
Nome:  Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Nome:  Documentos assinado digitalmente
CPF: **EUCIDES VIEIRA DA FONSECA NETO**
Data: 03/12/2025 11:18:00-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3

C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391/0001-43

Ref.: PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO DE OBRA

DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: CT: 365.901/2023 - BDMG

DADOS DA OBRA:

Empresa executora: C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391/0001-43

Processo Licitatório Nº: 011/2023

Concorrência Nº: 001/2024

Contrato Nº: 128/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: "Execução de pavimentação asfáltica e drenagem na rua padre Elifas – bairro sagrada família no município de São Francisco - MG, conforme Projeto básico e especializações técnicas compostos de Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos Técnicos".

Prezados (as) Senhores (as),

O Setor de Engenharia do município de São Francisco-MG, localizada na Rua Ferreira Leite, nº 223, Centro, São Francisco/Minas Gerais, na função de fiscalizar a obra de "Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Padre Elifas", na cidade de São Francisco-MG, apresenta o que se segue.

Em visita técnica realizada no local da obra, nesta data de 03/02/2026, pelo Setor Técnico de Engenharia do município de São Francisco-MG, foram encontradas as seguintes situações executivas do projeto, conforme Relatório Fotográfico anexo, sendo:

- **Em decorrência das chuvas ocorridas na cidade nos últimos dias, foi verificado que certos pontos da pavimentação asfáltica na rua Padre Elifas, no bairro Sagrada Família, apresentaram problemas como afundamentos, rachaduras e danos no pavimento.**
- **A obra do canal (galeria) de escoamento de água sofreu desmoronamentos da parede.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- **A execução das referidas obras e apresentou problemas de infiltração e escoamento (drenagem), resultando em estragos no pavimento executado.**

Outro aspecto a ser considerado, e de capital preponderância para a Administração Pública é que os problemas no escoamento de água pluvial acarretam em grandes transtornos e prejuízos para a população atendida pelo empreendimento da pavimentação na referida rua. Os fatos relatados são graves, descumprem obrigação contratual assumida com o Poder Público e comprometem a qualidade de bem-estar que poderiam ser disponibilizados para a população municipal.

Ademais, registre-se que foi expedida uma Notificação Administrativa em 04/12/2025, não tendo sido apresentada a esta secretaria nenhuma manifestação formal por parte da empresa quanto às providências tomadas.

Registre-se ainda que, conforme a Cláusula 10ª do Contrato Nº: 128/2024, a empresa executora está sujeita a multas “em caso de execução imperfeita do objeto” e se “deixar de executar a obra no prazo determinado”.

Com base nas afirmações acima e nas fotos apresentadas, solicitamos providências por parte da empresa, sendo necessária a devida correção de procedimentos na execução da obra.

Dado o exposto, solicita-se que, imediatamente a partir do recebimento desta notificação, a empresa C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

1. **Providencie a regularização dos trechos danificados na obra em referência, de modo satisfatório para que seja resguardada a segurança e qualidade da obra em prol dos moradores do bairro Sagrada Família e demais cidadãos.**
2. **Apresente um novo cronograma de execução atualizado. Se for o caso, será analisada a possibilidade de repactuação dos prazos de continuidade;**
3. **Comprometa-se a atender tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias, à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, prestando informações sobre as providências tomadas pela empresa para a resolução dos problemas ora mencionados.**

Alertamos que a não realização das ações acima requeridas ou a falta de ação imediata para a tomada das devidas providências poderá acarretar em medidas legais e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação de multas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

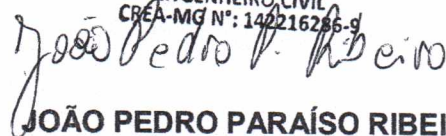
Ressalta-se o nosso compromisso em garantir a transparência, qualidade, eficiência e segurança no desenvolvimento deste projeto, e esperamos contar com a colaboração da empresa para a mais rápida resolução desta ocorrência.


Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos a resposta dentro do prazo estipulado.

Para que surtam seus amplos e jurídicos efeitos, subscrevemos,

São Francisco, 02 de fevereiro de 2026.


CÉZAR BOTELHO FILHO
Secretário Municipal de
Obras e Gestão de Convênios

João Pedro Paraíso Ribeiro
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG N°: 142216286-9

JOÃO PEDRO PARAÍSO RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA-MG N°: 142216286-9

Recebi
02/02/26


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Padre Elifas
Bairro Sagrada Família no Município De São Francisco – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

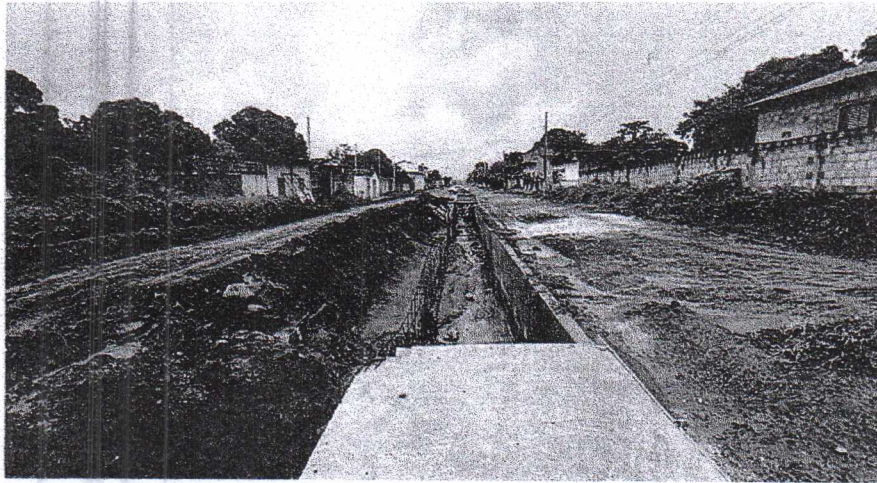
Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C&RENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

ROD. MG 202 Nº803 – B: VALE VERDE I – BRASÍLIA DE MINAS/ MG

CNPJ: 18.666.391/0001-43 TELEFONE: (38) 3495-0813

Brasília de Minas– MG, 23 de fevereiro de 2026.

À Prefeitura Municipal de São Francisco – MG
Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Ref.: Resposta à Notificação Administrativa nº 3/2026
Contrato nº: 128/2024

C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção à Notificação recebida vem, respeitosamente, manifestar-se:

A empresa reconhece e está ciente das patologias apontadas no referido documento, comprometendo-se a realizar as devidas correções técnicas necessárias para a adequada regularização dos serviços executados.

Contudo, para a plena e correta execução das intervenções, faz-se necessário o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, considerando as especificidades técnicas dos serviços a serem realizados. Ressalta-se ainda que, para a efetiva realização das correções, é indispensável um período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de tempo firme, sem ocorrência de chuvas, condição essencial para garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

Destaca-se, ainda, que a eventual tentativa de sanar as referidas patologias durante o período chuvoso poderá acarretar prejuízos à própria via, com risco de torná-la temporariamente intransitável, comprometendo a segurança dos usuários e agravando as condições já existentes. Tal medida, portanto, mostra-se tecnicamente inadequada neste momento.

Cumprir informar, também, que o cronograma da obra sofreu atraso em razão da paralisação necessária para a execução dos serviços de implantação da nova rede de água e esgoto, realizados pela concessionária competente. Tal intervenção, alheia à responsabilidade direta desta empresa, impactou a sequência originalmente prevista das atividades, refletindo no prazo global da obra.

Informamos, ainda, que a obra se encontra temporariamente paralisada em razão do período chuvoso, fator que inviabiliza a execução adequada de determinados serviços. Entretanto, permanecem no canteiro de obras todo o maquinário necessário e a equipe de mão de obra disponível, assegurando que, tão logo as condições climáticas sejam favoráveis, os serviços serão prontamente retomados e concluídos.

Reafirmamos o compromisso desta empresa com a qualidade técnica, o cumprimento das obrigações contratuais e a plena regularização das pendências apontadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EDILSON JUNIO

RODRIGUES:10212

782622

Assinado de forma digital por
EDILSON JUNIO
RODRIGUES:10212782622
Dados: 2026.02.23 16:14:27
-03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.666.391.0001-43

ROD. MG 202 Nº803 – B: VALE VERDE I – BRASÍLIA DE MINAS/ MG

CNPJ: 18.666.391/0001-43 TELEFONE: (38) 3495-0813



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 128 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado Minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222 00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante designados respectivamente **CONTRATADA** firmam o presente contrato de empreitada, decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2024 homologada dia 14/05/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, legislação municipal aplicável e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Padre Elifas - Bairro Sagrada Família no Município de São Francisco/MG, conforme Contrato de Financiamento BDMG Nº 365.901/2023, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários conforme projeto básico, memorial descritivo e demais complementares, a serem realizados por parte da **CONTRATADA** mediante o regime de execução por empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 011/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor Global deste contrato é de **R\$ 8.714.150,71 (Oito milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta reais e setenta e um centavos)**, correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **180 (cento e oitenta) DIAS**, ou seja até 18 (dezoito) de novembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, **PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 105 Segs. DA LEI Nº 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.2 Para efeitos da contagem DO PRAZO DE EXECUÇÃO previsto no item anterior (3.1), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Francisco/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de São Francisco/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Francisco/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Francisco/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Francisco/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

417

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.12.26.782.1017.5105.3449051 – Ficha 5123

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Francisco/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Secretário de Obras e Gestão de Convênios do Município de São Francisco/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Francisco/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Francisco/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Francisco/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de **São Francisco/MG**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 017/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, Processo Licitatório nº 011/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 22 de Maio de 2024.

CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646

Assinado de forma digital por
CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646
Dados: 2024.05.23 12:09:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Cézar Botelho Filho
Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios
CONTRATANTE

EDILSON JUNIO
RODRIGUES:10212782622

Assinado de forma digital por EDILSON
RODRIGUES:10212782622
Dados: 2024.05.23 10:02:04 -03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
Edilson Junior Rodrigues - CPF nº 102.127.826-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Dido
CPF: 078.464.126-35
NOME: Archiele Maria de Jesus
CPF: 132.535-696-74

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula quinta do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência prorrogado de **19 (dezenove) de Maio de 2024 até 17 (dezesete) de Agosto de 2024**, justifica-se o pedido ante ao fato de que não foi efetuado o pagamento dos serviços executados até a presente data, conforme justificado pela contratada em ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 15 de Maio de 2024.

Município de São Francisco
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA
Contratante

Bruno José Ferreira Rocha Construtora/me
Cnpj Nº 30.539.899/0001-86
BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA -
Cpf Nº 100.602.246-57
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador: C61F9385

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato da Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2024 – Processo Licitatório nº 011/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Padre Elifas - Bairro Sagrada Família no Município de São Francisco/MG, conforme Contrato de Financiamento BDMG Nº 365.901/2023, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários conforme projeto básico, memorial descritivo e demais complementares, a serem realizados por parte da CONTRATADA mediante o regime de execução por empreitada por preço global. Contratada: **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** pelo valor global de **R\$ 8.714.150,71 (Oito milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta reais e setenta e um centavos)**. Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de vigência: 180 Dias. São Francisco/MG, 23 de Maio de 2024. Ass.: Cezar Botelho Filho – Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador: 4A57B1DC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO, VEM ATRAVÉS DESTA ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA PADRONIZADA NA REMUME E MEDICAMENTOS HEMODIALISE, E ANTOGONISTA SELETIVO DAS MOAMINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 13.422,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS); MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 29.166,00 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS); PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS); ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 43.110,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS); UP DISTRIBUIDORA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 46.880,00 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS); SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 91.605,00 (NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS); BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 32.778,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS); MED CENTER COMERCIAL LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 109.904,80 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 19.260,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS); COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.805,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 39.404,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS); FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 17.540,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); VALE COMERCIAL EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 70.265,00 (SETENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS); DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.320,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.220,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS); BH FARMA COMERCIO LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 33.020,00 (TRINTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS); PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 21.475,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 52.375,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 40.440,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS); KADJAR MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.970,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS). DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 13/12/2023.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador: 3EPD4826

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, torna público, a licitação em epígrafe, Processo Nº 097/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Registro de Preços para Aquisição de Gás de Cozinha (GPL), Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Utensílios e Descartáveis. Abertura dia 10/05/2024 às 09:00hs. Acesso ao Edital: <https://licitar.com.br/processos.html> e Portal do Município <http://www.santarosadaserma.mg.gov.br/publicacoes>.

LUIZ CLAUDIO FERREIRA
Prefeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares, de consumo e permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Paraíso. Abertura dia 11/06/2024 às 10h30min. Pregão realizado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLICITA - www.ammlicita.org.br. Retirada do edital no endereço eletrônico: www.santanadoparaiso.mg.gov.br; Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 22 de maio de 2024,
MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL GUIMARÃES ALVES
Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e torrefeitos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Paraíso. Abertura dia 10/06/2024 às 14h00min. Pregão realizado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLICITA - www.ammlicita.org.br. Retirada do edital no endereço eletrônico: www.santanadoparaiso.mg.gov.br; Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 22 de maio de 2024,
MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE
Secretária Municipal de Saúde

MAIARA FERREIRA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
RETIFICAÇÃO

Na publicação divulgada no dia 20/05/2024 no DOU Edição nº 96, página 193, seção 3. Onde se lê: Abertura dia 06/06/2024 às 12:30 horas. Leia-se: Abertura dia 11/06/2024 às 12:30 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 4/2024

Aviso de Publicação de Extrato de Adjucação e Homologação referente ao Processo Licitatório Nº 020/2024 - Concorrência Presencial Nº 004/2024 - Objeto: Execução de obra de pavimentação de vias públicas (nas ruas João Alves Teóba, Theres Moreira, Benedito Cordeiro Mendes e Mizeal Camilo), com drenagem pluvial e sarjeta no município de Santo Hipólito/MG, em atendimento ao Contrato de Reparo Nº 951451/2023/MCIDADES/CAIKA. Contratante: Município de Santo Hipólito/MG. Contratada: Expressa Serviços Locações e Comércio Ltda. Valor: R\$ 990.997,95 [novecentos e oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos]. Dotação Orçamentária: 10.01.01.15.451.0027.3052.4.4.90.51.00.

Santo Hipólito 23 de maio de 2024
LUIZ FILIPE CAMILO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato da Concorrência Pública Eletrônica Nº 01/2024 - Processo Licitatório Nº 011/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Padre Elías - Bairro Sagrada Família no Município de São Francisco/MG, conforme Contrato de Financiamento BDMG Nº 365.901/2023, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários conforme projeto básico, memorial descritivo e demais complementares, a serem realizados por parte da CONTRATADA mediante o regime de execução por empreitada por preço global. Contratada: CBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor global de R\$ 8.714.150,71 (Oito milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta reais e setenta e um centavos). Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de vigência: 180 Dias. São Francisco/MG, 23 de Maio de 2024. Ass: Cézar Botelho Filho - Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ-MIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

O Município de Sapucaí-Mirim/MG comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 005/2024, visando contratação de empresa de engenharia para adequação de vias públicas. A sessão pública será realizada no dia 13/06/2023 às 10h. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou nos endereços supramencionados/Sites www.sapucaimirim.mg.gov.br; <https://bitcompras.com/>.

Sapucaí-Mirim, 23 de maio de 2024.
WILSON GONÇALVES TRINDADE
Prefeito

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

PROPOSTA/HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, Concorrência 001/2024. Objeto: Execução de obra pública, contratação de empresa para execução de obras de construção de galpão oficina mecânica e almoxarifado. Empresas credenciadas: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.525.230/0001-16 e TOWERS ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.272.475/0001-41. Empresa habilitada: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.525.230/0001-16. Empresa vencedora: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.525.230/0001-16, pelo valor global de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais). Houve intenção de interposição de recurso.

Sem Peixe, 21 de maio de 2024.
JACIANA CARLA JARDIM
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas - avisa aos interessados que fará a contratação por "inexigibilidade de Licitação" para: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA OS LEVITAS PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 25 E 26 DE MAIO DE 2024, NAS FESTIVIDADES 19º CONGRESSO DO CÍRCULO DE ORAÇÃO E MOCIDADE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG. Informações pelo fone: (38) 3220-8620, e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de maio de 2024.
ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas - avisa aos interessados que fará a contratação por "inexigibilidade de Licitação" para: CONTRATAÇÃO DE PRELETOR P/L ESAEL RAMOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EVANGÉLICO DENOMINADO 19º CONGRESSO DO CÍRCULO DE ORAÇÃO E MOCIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG NOS DIAS 24, 25 E 26 DE MAIO DE 2024. Informações pelo fone: (38) 3220-8620, e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de Maio de 2024.
ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

A Pregoeira do Município de Serranópolis de Minas/MG, designada pela portaria nº 005/2024, comunica aos interessados que fará Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico 003/2024 - Processo Licitatório 020/2024, tipo Menor Preço - Item, para o seguinte objeto: Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados a coleta seletiva de resíduos sólidos do município de Serranópolis de Minas para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, através do convênio nº 19.16.2004.0137175/2023-21, conforme edital e anexos. Data início das Propostas: 24/05/2024 às 09:00 hs. Data Final das Propostas: 13/05/2024 às 08:59 hs - Data de Abertura da Sessão e Início de Disputa: 13/06/2024 às 09:00 hs, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas - MG, ou pelo telefone (38) 3220-8620 - e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br, anexos no site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de maio de 2024.
ARLENE MARIA DIAS DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 063/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - Contratação de show artístico musical com a banda os levitas para apresentação a ser realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2024, nas festividades 19º Congresso do Círculo de Oração e Mocidade da Igreja Assembleia de Deus do Município de Serranópolis de Minas/MG. Contratado: FARLEY PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 35.725.674/0001-28, no Valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VALIDADE: 180 (Cento e oitenta dias), com o devido processo de Inexigibilidade de Licitação. Informações pelo fone: (38) 3220-8620, e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br. Serranópolis de Minas/MG, 23 de Maio de 2024. Arlene Maria Dias da Silva, Agente de Contratação.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

Na conformidade do artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, torna público a Contratação através da inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024, Processo Nº 021/2024. Empresa Contratada: FARLEY PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 35.725.674/0001-28. Objeto: Contratação de show artístico musical com a banda os levitas para apresentação a ser realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2024, nas festividades 19º Congresso do Círculo de Oração e Mocidade da Igreja Assembleia de Deus do Município de Serranópolis de Minas/MG. VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Fundamento Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 - Ratificação em 23/05/2024 pelo Sr. Prefeito Max Vinícius Aguiar Martins. Arlene Maria Dias da Silva - Agente de Contratação.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de Maio de 2024.
ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44-2024.

A Prefeitura Municipal de Silvanópolis -MG, realizará abertura de Pregão Presencial, que tem por OBJETO de Contratação de empresa Serviços de manutenção de pavimento através de remoção e reassentamento dos elementos pré-moldados de concreto, serviços de drenagem superficial, guias e sarjetas, incluindo fornecimento de todos os materiais e mão de obra no Município de Silvanópolis - MG. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até as 09:00 horas do dia 06 de junho de 2024. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Doutor José Magalhães Carmelo, n.º 33 - Centro de Silvanópolis - MG ou pelo site: lchta@silvanopolis.mg.gov.br. Para informações Tel (35) 3451.1200.

Silvanópolis/MG, 23 de maio de 2024.
ANDRÉZA LIMA RODRIGUES SOARES
Agente de Contratação



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0128/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo Licitatório nº 011/2024
Concorrência Pública nº 001/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **Cezar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado Minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. **Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei de Licitações nº 14.133/21 conforme o artigo 107, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula terceira do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência prorrogado de **14 (quatorze) de setembro de 2025 até 13 (treze) de março de 2026**, justifica se o pedido tendo em vista de que a COPASA realizou mudanças na rede de água e de esgoto o que ocasionou um grande atraso na obra devido a vários reparos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 10 de setembro de 2025.

CEZAR BOTELHO FILHO
FILHO:09841827646
7646

Assinado de forma digital por CEZAR BOTELHO FILHO:09841827646
Dados: 2025.09.10 08:51:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Cezar Botelho Filho
CONTRATANTE

EDILSON JUNIO RODRIGUES:10212782622

Assinado de forma digital por EDILSON JUNIO RODRIGUES:10212782622
Dados: 2025.09.10 08:51:23 -03'00'

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
Edilson Junior Rodrigues - CPF nº 102.127.826-22
CONTRATADO (A)

Documento assinado digitalmente



JOAO PEDRO PARAISO RIBEIRO
Data: 17/09/2025 09:27:31 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

ALAIR JOSE MENDES
Data: 17/09/2025 10:45:11 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

CPF: